

Pronunciar-se sobre a extinção, dissolução e forma de liquidação da Associação, se assim for deliberado pela Assembleia Geral;

Zelar pelo cumprimento dos estatutos em vigor;

Assistir às reuniões da Direcção, quando julgar necessário, sem direito a voto;

Proceder, sempre que o entenda conveniente, a exames à contabilidade, podendo para o efeito exigir a exibição de todos os documentos necessários e verificar a documentação da tesouraria;

Comparecer na Assembleia Geral, a fim de prestar quaisquer esclarecimentos que lhe possam ser exigidos face ao parecer emitido sobre o relatório de contas;

Convocar a Assembleia Geral extraordinária sempre que, por razões dos poderes que lhe estão atribuídos e para o seu desempenho, entenda que haja matéria que deva ser apreciada em Assembleia Geral e que não deva aguardar a reunião da assembleia ordinária mais próxima.

#### Artigo 32º

##### Validade

O Conselho Fiscal funciona validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros efectivos.

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de voto. O presidente tem direito a voto de qualidade, em caso de empate.

A atribuição de tarefas individuais aos membros do Conselho Fiscal é da competência do respectivo Presidente.

#### Artigo 33º

##### Reuniões

O Conselho Fiscal deverá reunir-se, pelo menos, uma vez em cada semestre.

Das reuniões do Conselho Fiscal será lavrada acta em livro próprio, rubricado e assinado por todos os presentes.

### CAPÍTULO IV

#### Regime Financeiro

#### Artigo 34º

##### Fundos

1 — As receitas da Associação são constituídas:

Pelo produto das quotas dos seus associados;

Por receitas e quotizações extraordinárias de afectação especial;

Por donativos e quaisquer outros rendimentos resultantes de actividades de âmbito estatutário;

Por juros e outros rendimentos de subscrição aceites pela Direcção.

2 — As receitas provenientes de quotas constam do Regulamento Interno da Associação e poderão ser alteradas por proposta da Direcção e aprovação da Assembleia Geral.

### CAPÍTULO V

#### Sistema eleitoral

#### Artigo 35º

##### Eleições

1 — A eleição para os corpos gerentes da Associação será feita por listas.

2 — As listas que se propuserem a eleições, deverão dar entrada na Assembleia Geral até oito dias antes do início da eleição.

3 — Cada lista poderá nomear um delegado que terá assento na mesa para fiscalizar o acto.

4 — O eleitor manifestará a sua escolha, colocando uma cruz no quadrado respeitante à lista pretendida, impresso nos boletins de voto fornecidos pela mesa da Assembleia.

5 — As reclamações referentes ao acto eleitoral, terão de ser apresentadas até às vinte e quatro horas do 4º dia seguinte ao dia das eleições ao Presidente da mesa, que dará despacho à reclamação apresentada, nas vinte e quatro horas do dia.

6 — A Assembleia Geral terá que promover eleições para novos corpos gerentes, findo o prazo do seu mandato e constituir a mesa eleitoral.

7 — As convocatórias destinadas ao acto eleitoral têm que ser publicadas com a antecedência prevista no número 1 do artigo 20º.

8 — Nas convocatórias, terão de ser transcritas as regras da eleição, data e hora.

9 — O acto eleitoral terá que ser efectuado, desde a sua abertura até ao seu fecho, num período de pelo menos três horas, salvo se tiverem votado todos os associados antes de ter decorrido aquele período.

### CAPÍTULO VI

#### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 36º

##### Extinção e dissolução

1 — A extinção ou dissolução da Associação só pode ser deliberada em Assembleia Geral, desde que votada por três quartos dos sócios presentes.

2 — Em caso de dissolução os bens da Associação terão o destino que for determinado na Assembleia Geral que deliberar a dita dissolução.

10 de Março de 2008. — O Secretário-Geral, *João S. Batista*.

2611099413

### ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO JACOB RODRIGUES PEREIRA DA CASA PIA DE LISBOA

#### Anúncio n.º 2106/2008

É constituída a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Instituto Jacob Rodrigues Pereira da Casa Pia de Lisboa, que se rege pelos estatutos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza e fins

#### Artigo 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Instituto Jacob Rodrigues Pereira da Casa Pia de Lisboa, também designada abreviadamente por APEE Cisne, congrega e representa Pais e Encarregados de Educação do Instituto Jacob Rodrigues Pereira.

#### Artigo 2.º

A APEE Cisne é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

#### Artigo 3.º

A APEE Cisne tem a sua sede social na Rua Francisco de Almeida, número um, no Colégio de Belém no Concelho de Lisboa.

#### Artigo 4.º

A APEE Cisne exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

#### Artigo 5.º

São fins da APEE Cisne:

a) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;

b) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;

c) Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana, nomeadamente para crianças surdas.

#### Artigo 6.º

Compete à APEE Cisne:

a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;

b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola;

c) Promover e cooperar em iniciativas da escola, sobretudo na área escola e nas de carácter físico, recreativo e cultural;

d) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do ministério da Educação.

## CAPÍTULO II

### Dos associados

#### Artigo 7.º

São associados da APEE Cisne os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados na escola e que voluntariamente se inscreveram na Associação.

#### Artigo 8.º

São direitos dos associados:

a) Votar e participar nas Assembleias-gerais e em todas as actividades da APEE Cisne;

b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da APEE Cisne;

c) Utilizar os serviços da APEE Cisne para a resolução dos problemas relativos aos seus Filhos ou educandos, sendo do âmbito definido no artigo quinto;

d) Serem mantidos ao corrente de toda a actividade da APEE Cisne;

e) Requerer a convocação da Assembleia geral extraordinária nos termos da alínea b) do artigo 27.º;

f) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de oito dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

#### Artigo 9.º

São deveres dos associados:

a) Cumprir os presentes estatutos;

b) Cooperar nas actividades da APEE Cisne;

c) Exercer com zelo, dedicação e eficiência, os cargos para que foram eleitos;

d) Pagar as jóias e as quotas que foram fixadas;

e) Comparecer às reuniões da Assembleia geral;

f) Observar as disposições estatutárias e regulamentares em vigor e, bem assim, as deliberações dos corpos gerentes;

#### Artigo 10.º

Perdem a qualidade de associados efectivos:

a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados, podendo ficar como sócios beneméritos;

b) Os que pedirem a sua demissão;

c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;

d) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante mais de um ano.

e) No caso previsto da alínea d) considera-se eliminado o sócio que, tendo sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de sessenta dias.

#### Artigo 11.º

Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo nono ficam sujeitos às seguintes sanções:

a) Repreensão;

b) Suspensão de direitos até um ano;

c) Demissão.

#### Artigo 12.º

a) As sanções previstas nas alíneas a) e b) do artigo anterior são da Competência da Direcção;

b) São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado, de forma grave, moral ou materialmente, a associação;

c) A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia geral, sob proposta da direcção;

d) A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e c) do artigo anterior só se efectuará mediante audiência obrigatória do associado;

e) A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

#### Artigo 13.º

Há duas categorias de sócios:

a) Efectivos e beneméritos;

b) Só poderão ser sócios efectivos os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados na Escola e que voluntariamente se inscreveram na Associação;

c) São sócios beneméritos os indivíduos ou entidades que, por qualquer forma auxiliem a Associação, designadamente através de serviços relevantes ou de donativos importantes;

d) A qualidade de sócio prova-se pela inscrição no Livro de Sócios.

#### Artigo 14.º

a) Os sócios só podem exercer os direitos referidos no artigo oitavo, se tiverem em dia o pagamento das quotas;

b) Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos órgãos sociais da Associação.

c) A qualidade de associado não é transmissível, quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

## CAPÍTULO III

### Dos Órgãos Sociais

#### SECÇÃO I

#### Disposições Gerais

#### Artigo 15.º

São Órgãos Sociais da APEE Cisne a Assembleia geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Em regra o exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

#### Artigo 16.º

a) Os membros da mesa da Assembleia geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos anualmente, por sufrágio directo e secreto pelos associados que compoñham a assembleia geral;

b) Deverá proceder-se a eleição dos Órgãos Sociais em Setembro de cada ano;

c) O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa cessante da Assembleia geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições;

d) Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Setembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido na alínea c), ou no prazo de 30 dias após a eleição, mas neste caso e para os efeitos da alínea a), o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição;

e) Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

#### Artigo 17.º

a) Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais, para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição;

b) O termo do mandato dos membros eleitos nas condições da alínea a) coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

#### Artigo 18.º

a) Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos, consecutivamente, para dois mandatos para qualquer órgão da Associação, salvo se a Assembleia geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição;

b) Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma Associação;

c) O Disposto nas alíneas anteriores aplica-se aos membros da Assembleia-geral, Direcção e do Conselho Fiscal.

#### Artigo 19.º

a) Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato;

b) Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade, se:

1) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovação com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;

2) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

#### Artigo 20.º

a) Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados;

b) Os membros dos órgãos sociais não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação;

c) Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos na alínea anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo órgão social.

#### Artigo 21.º

a) Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia geral em caso de impossibilidade de comparecimento à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida, mas cada sócio não poderá representar mais de um outro;

b) É admitido o voto por correspondência sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontre reconhecida notarialmente.

#### Artigo 22.º

Das reuniões dos órgãos sociais serão lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia geral, pelos membros da respectiva Mesa.

## SECÇÃO II

### Da Assembleia Geral

#### Artigo 23.º

A Assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

#### Artigo 24.º

a) A Assembleia geral é dirigida pela respectiva mesa que se compõe de um presidente, um secretário e um segundo secretário;

b) O presidente da Mesa será substituído, na sua falta, pelo primeiro secretário e este pelo segundo;

c) Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

#### Artigo 25.º

Compete à Mesa da Assembleia geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e, designadamente:

a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo do recurso nos termos legais;

b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.

#### Artigo 26.º

Compete à Assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos órgãos sociais e, designadamente:

a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação, com respeito pela vontade dos sócios fundadores, a qual deverá ser interpretada de harmonia com o desenvolvimento das actividades da Associação;

b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos sociais executivos e de fiscalização;

c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e as contas da Direcção;

d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;

e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;

f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;

g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos sociais por actos praticados no exercício das suas funções;

h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

#### Artigo 27.º

a) A Assembleia geral reunirá em sessão ordinária no primeiro período de cada ano lectivo para discussão e aprovação do relatório anual de actividades e contas e para eleição dos órgãos sociais;

b) A Assembleia geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da Mesa; a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, vinte associados no pleno gozo dos seus direitos

#### Artigo 28.º

a) A Assembleia geral deve ser convocada com a antecedência mínima de 15 dias pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior;

b) A convocatória é feita por circular enviada a todos os associados e deverá ser fixado na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos;

c) A convocatória da Assembleia geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feito no prazo de oito dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

#### Artigo 29.º

a) A Assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número de presentes;

b) A Assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

#### Artigo 30.º

a) Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes;

b) As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo Vígésimo Sexto só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos;

c) No caso da alínea e) do artigo Vígésimo Sexto, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos Órgãos Sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

#### Artigo 31.º

a) Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento;

b) A deliberação da Assembleia geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos órgãos Sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

## SECÇÃO III

### Da direcção

#### Artigo 32.º

a) A Direcção da Associação é constituída por cinco membros efectivos e dois suplentes: Um presidente, Um tesoureiro, um secretário, um primeiro vogal, um segundo vogal, um primeiro suplente e um segundo suplente passando os suplentes a efectivos, pela ordem estabelecida na

eleição na eventualidade de cessação do mandato de quaisquer membros efectivos;

b) A Direcção deve ser constituída maioritariamente por sócios efectivos;

c) As deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples dos membros participantes nas respectivas reuniões, não valendo as que forem tomadas sem a presença de, pelo menos, três dos membros que a constituem;

d) A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de quaisquer dois membros da Direcção;

e) Nas operações financeiras é obrigatória a assinatura do Tesoureiro;

f) Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção;

g) A Direcção é solidariamente responsável pelos actos da sua gerência até à aprovação do Relatório e Contas pela Assembleia geral;

h) A Direcção reunirá sempre que convocada pelo Presidente, com o mínimo de uma vez por mês;

i) Em caso vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Secretário e este substituído por um suplente;

f) Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção, mas sem direito a voto.

#### Artigo 33.º

Compete a Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

a) Admitir os associados efectivos e propor à Assembleia geral a Exclusão de qualquer associado;

b) Garantir a efectivação dos direitos dos Associados;

c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;

d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;

e) Representar a Associação em juízo e fora dele;

f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;

g) Providenciar sobre fontes de receita da Associação;

h) Elaborar e manter actualizado o inventário do património;

i) Elaborar os regulamentos internos;

j) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações em conformidade com a legislação aplicável;

k) Celebrar acordos de cooperação com os organismos oficiais;

l) Participar no Conselho Pedagógico do Instituto Jacob Rodrigues Pereira.

#### Artigo 34.º

Compete ao presidente da Associação:

a) Convocar as reuniões da Direcção e a elas presidir, dirigindo os respectivos trabalhos;

b) Representar a Associação em juízo e fora dele;

c) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;

d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.

#### Artigo 35.º

Compete ao secretário:

a) Lavar as actas da reunião e superintender nos serviços de expediente;

b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção organizando os processos de assuntos a serem tratados;

c) Superintender nos serviços de secretaria;

d) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

#### Artigo 36.º

Compete ao tesoureiro:

a) Receber e guardar os valores da Associação;

b) Promover a assinatura de todos os livros de receitas e despesas;

c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;

d) Apresentar a Direcção o balancete onde se discriminam as receitas e as despesas;

e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

## SECÇÃO IV

### Do Conselho Fiscal

#### Artigo 37.º

a) O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais;

b) Poderá haver igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos;

c) No caso de vacatura do cargo de Presidente será este preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

#### Artigo 38.º

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentação da Associação sempre que o julgue conveniente;

b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Direcção sempre que o julgar conveniente;

c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que a Direcção submeter a sua apreciação.

#### Artigo 39.º

O Conselho Fiscal pode solicitar a Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias, com aquele órgão, para discussão de determinados assuntos cuja importância o justifique.

#### Artigo 40.º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgue conveniente, por convocação do respectivo presidente e, obrigatoriamente duas vezes por ano.

## CAPÍTULO IV

### Disposições Finais e Transitórias

#### Artigo 41.º

São receitas da Associação:

a) Os produtos das jóias e quotas dos associados;

b) As contribuições dos associados;

c) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;

d) Os subsídios do Estado ou de Organismos Oficiais;

e) Os donativos e produtos de festas, peditórios ou subscrições;

f) Os donativos de particulares e empresas;

g) O produto de venda de edições próprias ou da realização de espectáculos, conferências, exposições e outras acções, assim como comissões sobre estas e outras actividades que promova ou em que participe.

#### Artigo 42.º

As disponibilidades financeiras da APEE Cisne são obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da associação.

#### Artigo 43.º

Em caso de dissolução, o activo da APEE Cisne, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia geral determinar.

#### Artigo 44.º

O Ano social da APEE Cisne principia em um de Outubro e termina em trinta de Setembro.

#### Artigo 45.º

Os membros dos Órgãos Sócias exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

#### Artigo 46.º

Entre a aquisição de personalidade jurídica pela APEE Cisne e a primeira Assembleia geral que se realizar, esta será gerida por uma comissão Instaladora constituída por cinco dos sócios fundadores.

10 de Março de 2008. — O Secretário-Geral, João S. Batista.

2611099536